



MUNICIPIO CARDIOSEGURO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR AJUSTE DIRETO PARA FORNECIMENTO DE 7
DEFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS COM IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA
COMUNITÁRIO DE DEFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 7 DEFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS COM
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE DEFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA
EXTERNA

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **Ajuste Direto**, em conformidade com a alínea d) do nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal o fornecimento de 7 desfibriladores automáticos externos e implementação de um programa comunitário de desfibrilação automática externa, adiante designado por MUNICIPIO CARDIOSEGURO, na via pública e em locais estratégicos do Concelho de Santa Cruz, de acordo com as características e quantidades constantes das especificações técnicas constantes na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94º a artigo 106º).

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á vigente à data da sua celebração, pelo período de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base (em euros e excluído de IVA) a considerar para a aquisição do material descrito na parte II do presente Caderno de Encargos, é de 16.250,00 € (dezassex mil duzentos e cinquenta euros), ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Fases e forma da execução do contrato

O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com o serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, com as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato a celebrar;
- b) Garantir o transporte dos respetivos bens para as instalações do adjudicatário;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

- e) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
- f) A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- g) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Santa Cruz venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade depois do auto de receção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas em observância ao artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e ser enviada em formato “PDF” ou semelhante para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt
3. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

- c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratantes.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 11ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª

Foro competente



Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de disponibilizar o usufruto dos bens identificados, no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características, especificações técnicas e prazos estipulados.



2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
 - b) A comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) A não alterar as condições contratadas;
 - d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato.

Cláusula 16ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20ª

Critérios Ambientais

A parametrização estatuída para o presente procedimento não se coaduna com a definição de critérios ambientais diferenciados que possam ser submetidos à concorrência.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

De acordo com o preceituado na alínea 290º - A, o gestor do contrato será o Encarregado Operacional - Paulo Renato Fernandes Baptista do Gabinete Municipal de Proteção Civil, contacto 291520100, endereço eletrónico renatobaptista@cm-santacruz.pt.

Cláusula 22ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso em que o Segunda Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços o Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª

Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações em locais de serviços de terceiros, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal;
 - b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo;
 - c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

- d) Obrigação de fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e adequados à execução;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços.
2. Outras obrigações do prestador de serviços:
3. Proceder à vedação da área necessária à execução dos trabalhos em segurança, para transeuntes, bens móveis/imóveis.
4. Apresentar após cada intervenção uma Folha de execução, com os seguintes elementos:
- Fotografia,
 - Resumo detalhado dos trabalhos efetuados;

Cláusula 24ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Lei aplicável

Em todo o omissis no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Mapa de Quantidades

Nomenclatura	Quantidade a Fornecer
Desfibrilhador Automático Externo e Kit de Controlo de Hemorragia e Kit de Tricotomia 	9
A formação ministrada para operadores de DAE, por cada posto e complementarmente	45

HA

Kit de Controlo de Hemorragia e Kit de Tricotomia 	9
Caixa para DAE 	1

CAPÍTULO VI

ANEXO TÉCNICO

Caraterísticas Técnicas

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Desfibrilhadores Automáticos Externos

Caraterísticas Base dos Desfibrilhadores que devem ser iguais, similares e/ou compatíveis com um dos modelos de AED em uso no Serviço de Emergência Médica Regional e na Equipa Médica de Intervenção Rápida / SRPC, IP-RAM e nas ambulâncias do corpo de Bombeiros Municipais;

- Onda: Bifásica retilínea;
- Tempo de retenção de carga do desfibrilador: 30 segundos;
- Seleção de energia: Seleção pré-programada automática (120J, 150J, 200J);
- Segurança do paciente: Todas as ligações de paciente têm de ter isolamento elétrico
- Tempo de carga: Inferior a 10 segundos com baterias novas;
- Eléktodos;
- Autoteste: Autoteste automático configurável desde 1 a 7 dias;
- Predefinição = a cada 7 dias no máximo;
- Teste mensal completo à energia (200J);



- Verificações de autotestes automáticos: Capacidade da bateria, conexão dos elétrodos, eletrocardiograma e circuitos de carga/descarga, hardware e software do microprocessador, circuitos de RCP, sensor CPR-D e circuitos de áudio;
- RCP: Frequência do metrônomo: Variável entre 60 e 100 CPM
Profundidade: 1,9 a 8,9 cm; 3/4 pol. a 3,5 pol;
- Aviso de desfibrilação: Avalia a ligação dos elétrodos e o ECG do paciente para determinar a necessidade da desfibrilação;
- Ritmos passíveis de choque: Fibrilação ventricular com amplitude média > 100 microvolts e taquicardia ventricular geral e complexa com taxas superiores a 150 bpm para adultos, 200 bpm para pacientes de pediatria;
- Frequência de medição da impedância do paciente: 0 a 300 ohms;
- Desfibrilador: Circuito de ECG protegido;
- Capacidade da bateria: Dados típicos das baterias novas (20°C) = 5 anos (mínimo 220 choques) ou mínimo de 12 horas de monitorização contínua;
- Termo de validade através de indicador visual apropriado (choques restantes típicos > 7 e < 10);
- Registo e armazenamento de dados: Mínimo 40 minutos de dados de ECG e dados de RCP;
- Requisitos mínimos de PC para configuração e recuperação dos dados dos pacientes: Windows® 98, Windows® 2000, Windows® NT, Windows® XP, Windows® 7, PII compatível com IBM com computador de 16550 UART (ou superior). 64MB RAM. Monitor VGA ou superior. Unidade de CD-ROM. Saída IrDA. 2 MB de espaço em disco;
- Energia: Baterias substituíveis pelo utilizador. 10 baterias de dióxido de manganês/lítio tipo 123A Photo Flash – Não serão aceites modelos que utilizem baterias exclusivas da respetiva marca.
- Classificação do dispositivo: Classe II e alimentado internamente de acordo com a norma EN60601-1;
- Normas de conceção: Deve satisfazer os requisitos aplicáveis das normas UL 2601, AAMI DF-39, IEC 601-2-4, EN60601-1, IEC60601-1-2

- Condições ambientais Temperatura de funcionamento: 0° a 50°C; 32° a 122°F
- Temperatura em armazenamento: -30° a 60°C; -22° a 140°F
- Humidade: 10 a 95% de humidade relativa, sem condensação Vibração: Norma MIL 810F, Min Helicopter Test Choque: IEC 68-2-27; 100G Altitude: -91 m a 4573 m; -300 a 15,000 pés
- Entrada de água e partículas: IP-55

Eléttodos (Pás)

- Tempo de armazenamento: 5 anos
- Gel condutor: Hidrogel de polímero
- Elemento condutor: Estanho
- Embalagem: Lâmina multicamadas bolsa laminada Grau de impedância: Baixo
- Normas de conceção: Deve satisfazer os requisitos aplicáveis das normas ANSI/AAMI/ISO DF-39-1993
- Compatíveis com os em uso no SEMER/EMIR/SRPC, IP-RAM e BOMBEIROS Programa de 7 Postos DAE a implementar

1. Estrutura do Programa

A finalidade principal do programa MUNICIPIO CARDIOSEGURO é garantir o reforço da cadeia de sobrevivência e o seu objetivo é a promoção da melhoria da sobrevivência das pessoas acometidas de morte súbita de etiologia cardíaca, em ambiente extra-hospitalar, no concelho de Santa Cruz.

Pretende-se implantar DAE em atrações ou locais de grande concentração populacional e visitantes locais.

A formação será ministrada para 20 operadores de DAE, por cada posto e complementarmente até se atingir o número de formandos solicitado.

2. Tipos de Postos DAE

Estão previstos dois tipos diferentes de postos DAE, que se diferenciam sua instalação.

Os tipos de instalações são:

2.1. Instalação DAE Tipo 1

- a) **Acessibilidade do Equipamento** - Os equipamentos estarão instaladas em viaturas, com Desfibrilhador Automático Externo e Kit de Controlo de Hemorragia e Kit de Tricotomia, estes dispositivos são necessários para situações onde o socorro tem que ser prestado de imediato.
- b) O programa DAE licenciado e com sistema de controlo de qualidade é responsável médico;

Imagem:



2.2. Instalação DAE Tipo 2

- c) **Acessibilidade do Equipamento** - O equipamento estará instalado no exterior do Edifício, em cabine apropriada e acessível a qualquer socorrista habilitado com formação com certificação de SBV/DAE, com Horário de disponibilidade de 24 horas
- d) O programa DAE licenciado e com sistema de controlo de qualidade é responsável médico; necessário existir Central Telefónica 24h / 365 dias ano para dar código

abertura cabine e ativar meios de intervenção, contato com Central Telefónica 24h / 365 dias ano para dar código abertura cabine.

Imagem:



3. Locais de Implantação dos DAE

3.1. Localização

3.1.1. Instalação Tipo 1

- a) 7 Viaturas

3.1.2. Instalação Tipo 2

- a) Complexo desportivo da Faia – Gaula;

2.1.3. Instalação Tipo 3

- a) Desfibrilhador automático externo – Centro do Caniço (substituição do furtado)

4. Outros requisitos do Programa

Os concorrentes devem ainda cumprir o seguinte:

4.1. Certificação da Formação INEM e SEMER

Deverão ser emitidos certificados INEM após a formação, um para cada formando, desde que tenham obtido aproveitamento, o certificado deverá ser reconhecido na RAM e no território continental.

4.2. Carga horária de cada Ação de formação Mínimo 14 horas.

4.3. Conteúdos e Objetivos de cada Ação de formação

Objetivos Gerais

- Adquirir competências que permitam realizar corretamente manobras de SBV com utilização de um Desfibrilhador Automático Externo – DAE, numa vítima em paragem cardiorrespiratória.

Objetivos Específicos

No final do curso, os participantes deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de cadeia de sobrevivência;
- Identificar os potenciais riscos para o reanimador;
- Executar corretamente as manobras de SBV, de acordo com as guidelines em vigor;
- Conhecer o conceito de DAE;
- Identificar as regras de segurança inerentes à utilização de DAE;
- Descrever os passos e a sequência de intervenções na DAE;
- Executar corretamente as manobras de SBV com apoio de DAE, de acordo com as guidelines em vigor.

4.4. Programa Regional de DAE

Os concorrentes devem assegurar que:

- Certificação INEM.
- Exista um médico responsável pelo programa de DAE.

- O médico responsável possua experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou em cardiologia.
- Dependendo da natureza do programa, existam operacionais de DAE em número suficiente (capazes de dar reposta em tempo oportuno) para assegurar o período de funcionamento do programa de DAE.
- Exista um responsável pelo controlo das necessidades formativas para manter o programa.
- Existam registos de todas as utilizações dos DAE e que estes possuam características que permitam a posterior análise dessas utilizações.
- Exista um controlo de qualidade permanente de todas as etapas do programa.

4.5. Programa Requisitos gerais para o Licenciamento de Programas de DAE

Os concorrentes devem assegurar para os 7 Postos o seguinte:

- Existência de um responsável médico;
- Existência de operacionais de DAE em número suficiente para assegurar a prática de atos de DAE durante todo o período de funcionamento do programa de DAE;
- Adequação ao PRDAE e PNDAE e garantia do cumprimento integral dos respetivos princípios e normas.
- Manutenção dos equipamentos, certificação dos postos e monitorização da utilização durante 36 meses, de acordo com o ponto seguinte.

4.6. Monitorização e trabalhos complementares a assegurar pelo concorrente

Trabalho a executar	Periodicidade
Auditoria à <i>checklist</i> de controlo	Anual
Inspeção e manutenção do armário de proteção	Anual
Substituição dos elétrodos de acordo com a validade do fabricante (aproximadamente trinta meses)	De acordo com as definições do fabricante
Substituição da bateria de acordo com a validade do fabricante (aproximadamente cada quatro anos)	De acordo com as definições do fabricante
<i>Workshop</i> de manutenção ou atualização dos conhecimentos, junto dos operacionais presentes	Anual
Assistência técnica 24 horas / 365 dias	Permanente
Delegação de Competências do Ato da Desfibrilhação aos operacionais certificados	Permanente
Auditoria ao histórico do equipamento	Anual
Elaboração e envio de relatórios semestrais ao SEMER/SRPC e SMPC	Semestral
Elaboração e envio do relatório de Auditoria ao SEMER/SRPC por cada evento registado	Sempre que necessário
Supervisão operacional, em caso de exercício incluído no Plano de Emergência da entidade, com respetivo <i>debriefing</i> com planos de melhoria	Sempre que necessário
<i>Workshop</i> divulgação dos conhecimentos, junto da população (50 Sessões Anuais)	Anuais

4

